

Alterações à Lei da Nacionalidade aprovadas em 1 de abril de 2026



A Assembleia da República aprovou, em 1 de abril de 2026, o **Decreto n.º 48/XVII**, que altera de forma profunda a Lei da Nacionalidade (Lei n.º 37/81, de 3 de outubro).

Esta newsletter resume os principais pontos para titulares ou candidatos a autorização de residência em Portugal, que pretendem seguir a via da nacionalidade portuguesa por naturalização, e identifica possíveis linhas de atuação, sempre sujeitas a análise casuística.

1. Tempo Mínimo de Residência para Naturalização

O decreto aprovado **alarga o prazo atual de 5 anos** de residência exigidos para a naturalização:

Nacionais CPLP e Cidadãos da UE

Exigem-se agora **7 anos** de residência legal.

Nacionais de Outros Países

Passa a exigir-se **10 anos** de residência legal.

- ❏ O prazo anterior era de **5 anos** para todos os casos. Esta alteração representa um aumento significativo para a generalidade dos requerentes.

2. Exames de Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais

Reforço dos requisitos, ligando a naturalização a um conjunto mais amplo de conhecimentos.

i. Língua, Cultura, História e Símbolos Nacionais

O requerente deve comprovar, através de teste ou certificado, que conhece suficientemente a língua portuguesa, a cultura portuguesa, a história e os símbolos nacionais.

ii. Direitos e Deveres Fundamentais e Organização Política

Passa a constar autonomamente a exigência de conhecimento suficiente dos direitos e deveres fundamentais inerentes à nacionalidade portuguesa e da organização política do Estado.

iii. Adesão aos Princípios do Estado de Direito Democrático

Permanece a obrigação de declaração solene de adesão a esses princípios, que ganha maior relevância num quadro de maior escrutínio de segurança.

- ❏ Os detalhes concretos (tipo de exame, conteúdos, certificações aceites, dispensa em certos casos) dependerão da alteração do **Regulamento da Nacionalidade**, que o Governo terá **90 dias** para adaptar após a publicação da nova lei da nacionalidade.

3. Método de Contagem do Período de Residência

Alteração crucial – **redefinição da forma de contar os prazos de residência legal** para efeitos da Lei da Nacionalidade.

Regra Revogada

Revogação da regra atualmente em vigor que permitia somar o tempo desde o pedido de autorização de residência, se o mesmo viesse a ser deferido – isto significa que o prazo de residência tem início quando o **1.º cartão de residência é emitido**.

Nova Regra – Soma de Períodos Legais

A nova redação estabelece que contam todos os períodos de residência legal em Portugal, seguidos ou interpolados, desde que ocorram dentro de um intervalo máximo de:

- **6 anos** para apátridas
- **9 anos** para nacionais de países de CPLP e cidadãos da UE
- **12 anos** para nacionais de outros países

☐ Na prática, passa a ser determinante a **data em que o estrangeiro passa a deter um título válido de residência legal**, e não a data em que apresentou o pedido ou outras situações prévias.

4. Aplicação da Nova Lei da Nacionalidade no Tempo

1

Entrada em Vigor

A lei produzirá efeitos a partir do **dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República**.

2

Procedimentos Pendentes

Os procedimentos administrativos de nacionalidade pendentes na data de entrada em vigor **continuarão a reger-se pela redação anterior** da Lei n.º 37/81.

Esta solução responde de forma explícita ao problema realçado pelo Tribunal Constitucional no **Acórdão n.º 1133/2025**, onde se criticava a alteração potencialmente retroativa das regras de submissão de requerimentos e a ligação dos requisitos à data da decisão e não à data da apresentação do pedido.

Assim, o momento em que o pedido é apresentado ganha uma **relevância acrescida** na estratégia a definir com cada Cliente.

5. Próximos Passos do Processo Legislativo

Apesar da aprovação em 1 de abril, a lei **ainda não está em vigor** e pode sofrer alterações no decorrer do processo legislativo e político. De forma simplificada, os passos seguintes serão:

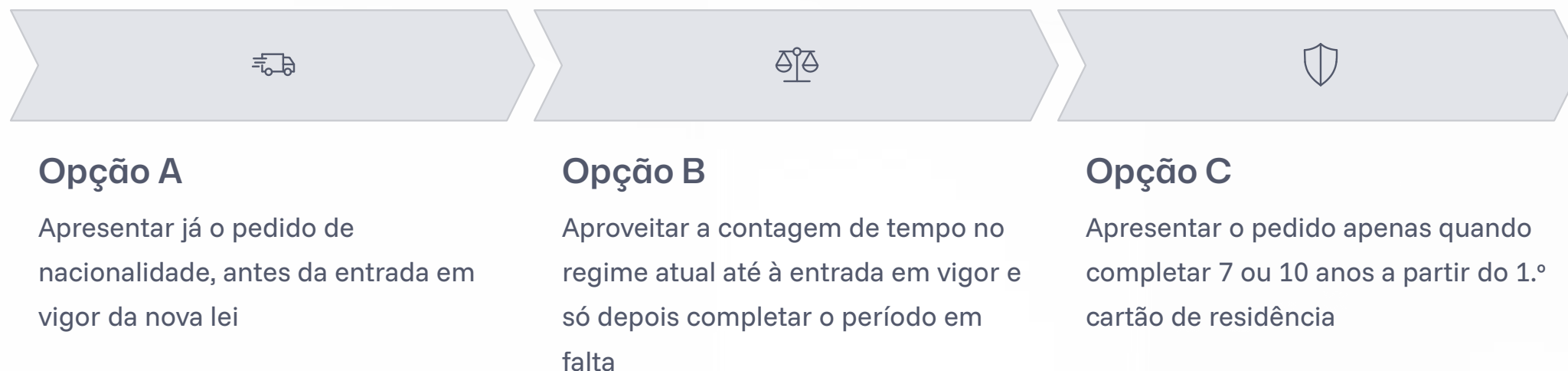
01	02	03
<h2>Envio ao Presidente da República</h2> <p>Após a aprovação pela Assembleia da República, o decreto é enviado ao Presidente (o que deverá ocorrer até 13 de abril).</p>	<h2>Opções do Presidente da República</h2> <p>i. Promulgação e subsequente publicação em Diário da República (20 dias após receber o decreto); ii. Pedido de fiscalização preventiva ao Tribunal Constitucional (prazo de 8 dias após receber o decreto); iii. Veto político, com devolução à Assembleia da República para eventual confirmação, alteração ou arquivamento – para voltar a ser confirmado, o Decreto deverá ser aprovado por uma maioria de 2/3 da Assembleia, o que pode acontecer caso o Partido Iniciativa Liberal se junte ao Governo e ao Partido Chega. Caso seja aprovado por essa maioria, o Presidente da República é obrigado a promulgar.</p>	<h2>Fiscalização Constitucional</h2> <p>O Tribunal Constitucional já se pronunciou sobre uma revisão anterior da Lei da Nacionalidade (Acórdão n.º 1133/2025), tendo identificado problemas em matéria de prazos, retroatividade e <i>vacatio legis</i>, o que aumenta a probabilidade de nova apreciação preventiva ou sucessiva – tanto quanto é do conhecimento geral, o Partido Socialista já comunicou que não irá pedir a fiscalização preventiva da constitucionalidade do Decreto.</p>

☐ Até à publicação e entrada em vigor, mantém-se aplicável a lei atualmente em vigor, mas com um **elevado grau de incerteza** quanto à calendarização das alterações.

6. Possíveis Linhas de Atuação – Visão Geral

Se já completou os **5 anos de residência legal** em Portugal, e caso assim pretenda, pode e deve avançar de imediato com a submissão do processo de nacionalidade portuguesa (mediante o cumprimento de todos os demais requisitos).

Tendo em conta o quadro ainda fluido, existem, em abstrato, **três grandes estratégias** que podem ser discutidas para cada Cliente. Nenhuma é isenta de riscos e a opção deve resultar sempre de uma avaliação individualizada do perfil do Cliente, do seu histórico de residência e da sua tolerância ao risco.



- ☐ Tendo como ponto de partida um cidadão estrangeiro com autorização de residência em Portugal que **ainda não completou os 5 anos de residência legal**, os 3 cenários que têm vindo a ser avançados são os seguintes.

Opção A – Apresentar Já o Pedido de Nacionalidade

Consiste em submeter o pedido de nacionalidade o mais cedo possível, com base na lei ainda em vigor, beneficiando da demora do **IRN – Instituto de Registos e Notariado**, responsável pelo processo de nacionalidade, a concluir os processos de nacionalidade.

Esta tese, que está a ser defendida por muitos escritórios de advogados em Portugal, tem por base o entendimento do Tribunal Constitucional de que os requisitos para o deferimento da nacionalidade portuguesa devem ser avaliados até ao momento da decisão, e por isso, no momento da decisão (que demora atualmente entre **24 a 36 meses**, prazo este que deverá aumentar face aos inúmeros processos que todos os dias dão entrada) o Requerente já terá completado os 5 anos de residência legal necessários.

Vantagens Potenciais

- Congela, em princípio, a aplicação dos requisitos na redação atual, beneficiando da regra de que os processos pendentes se regem pela lei antiga.
- Em linha com a crítica do Tribunal Constitucional, que assinalou a injustiça de ligar os requisitos à data da decisão quando a Administração demora, em média, vários anos a apreciar os pedidos.

Riscos

- Possibilidade de nova revisão legislativa ou decisão do Tribunal Constitucional que altere retroativamente a solução, ainda que o decreto aprovado tente mitigá-lo.
- Situações em que, após análise, se conclua que o Requerente ainda não preenche claramente os requisitos atuais, abrindo espaço a indeferimentos e litígios.

☐ Esta linha de atuação exige uma **análise rigorosa da prova disponível** (residência, antecedentes criminais, etc.) para minimizar o risco de indeferimento.

Opções B e C – Estratégias de Espera

Opção B – Aproveitar a Contagem Atual e Completar o Período em Falta

A estratégia passa por maximizar o tempo contado segundo as regras atuais até ao momento em que a nova lei entre em vigor, para, posteriormente, completar o período de residência em falta e apresentar o pedido já com base numa combinação de "tempo antigo" e "tempo novo".

Vantagens potenciais:

- Permite continuar a acumular tempo de residência com as regras de contagem atualmente vigentes, enquanto a nova lei não entra em vigor.
- Margem para acompanhar eventuais desenvolvimentos constitucionais ou políticos (veto, fiscalização preventiva, alterações parlamentares).

Riscos:

- Se o decreto for promulgado rapidamente e entrar em vigor logo a seguir à sua publicação, parte da expectativa criada em torno da contagem atual pode perder-se.
- O Cliente pode acabar por ficar sujeito aos novos prazos de 7 ou 10 anos, não obstante ter iniciado o seu projeto migratório contando com o regime de 5 anos.

Esta opção é, em regra, mais prudente para quem ainda está longe de perfazer qualquer um dos prazos (5, 7 ou 10 anos), mas continua a implicar incerteza relevante.

Opção C – Apresentar o Pedido Apenas com 7 ou 10 Anos a Partir do 1.º Cartão

Uma abordagem mais conservadora que consiste em aceitar os novos prazos de 7 ou 10 anos, contando-os a partir do primeiro título de residência legal (primeiro cartão de residência) e só então apresentar o pedido.

Vantagens potenciais:

- Reduz o risco de alterações supervenientes às regras de contagem de residência, por alinhar diretamente com o novo quadro legislativo.
- Pode ser a opção mais estável para perfis de menor urgência e maior aversão a litígios ou a cenários de incerteza jurídica.

Riscos:

- Postergam-se por vários anos direitos relevantes que poderiam, em tese, ser exercidos mais cedo.
- Existe sempre a possibilidade de novas alterações legislativas futuras.

Mesmo nesta opção "conservadora", é importante acompanhar a regulamentação e eventuais decisões do Tribunal Constitucional, que podem abrir janelas específicas de oportunidade ou impor novas exigências.

7. TFRA Sugere

Face à complexidade das alterações e à experiência recente de intervenção do Tribunal Constitucional em matéria de nacionalidade, a **definição de uma estratégia deve ser feita caso a caso**.

Em termos práticos, sugerimos:



Revisão Imediata do Historial de Residência

À luz das regras atuais e das que constam do Decreto n.º 48/XVII.



Avaliação do Risco-Benefício

De cada uma das três linhas de atuação (A, B ou C) em função da situação pessoal e profissional de cada Cliente.



Monitorização Próxima do Processo Legislativo

Promulgação, veto, fiscalização preventiva e eventuais novas decisões do Tribunal Constitucional.

Reforçamos que **nenhuma das opções acima é isenta de riscos**, por isso, recomendamos que, antes de qualquer decisão, agende uma reunião com a **TFRA** para analisar, com detalhe, qual o caminho mais adequado ao seu caso concreto.